

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO                      CEE                      N°                      27/82

Disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições escolares.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969,

RESOLVE:

Artigo 1º - A fixação e o reajuste dos encargos educacionais correspondentes aos serviços de educação prestados pelas instituições escolares do Estado de São Paulo, não vinculadas ao sistema federal de ensino, de todos os níveis, ramos e graus, inclusive de suprimento ou suplência, cursos livres e quaisquer outros correspondentes, serão estabelecidos nos termos desta Resolução, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969.

Artigo 2º - Constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo discente:

- I - a anuidade;
- II - a taxa;
- III - a contribuição.

§ 1º - A anuidade escolar, desdobrada em duas semestralidades, constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, como a matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, 1a. via de documentos para fins de transferência de certificados ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas.

§ 2º - A taxa escolar remunera, a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente como a 2a. chamada de provas e exames, de declarações e de outros documentos não incluídos no parágrafo 1º deste artigo, atividades extracurriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais com remuneração específica para os professores.

§ 3º - A contribuição escolar remunera os serviços de alimentação, pousada e transporte e demais serviços não incluídos nos parágrafos anteriores, efetivamente prestados pela instituição.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Educação, na forma de Decreto-Lei nº 532/69, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais, fixará:

- I - os limites máximos de reajustamento de anuidades e taxas escolares para as instituições referidas no Artigo 1º;
- II - as anuidades, taxas e contribuições de instituições e cursos novos vinculados ao seu sistema de ensino.

Artigo 4º - Para efeito de fixação dos encargos educacionais pelo Conselho Estadual de Educação, as instituições e cursos novos proporão, até 60 dias antes do início das atividades escolares, os valores pretendidos.

Artigo 5º - Para atendimento ao disposto no Artigo 3º, inciso I, o Conselho Estadual de Educação, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais, baixará Resolução estabelecendo os percentuais de aumento da 1a. e 2a. semestralidades, resultantes da aplicação dos INVCs (fixados, respectivamente, para os meses de dezembro e julho, com a incidência dos percentuais de aumento e correção salariais do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das variações dos custos decorrentes de novas obrigações legais, que incidam diretamente sobre o estabelecimento de ensino.

§ 1º - O percentual de reajuste da 1a. semestralidade será fixado no mês de novembro, para aplicação sobre o valor da semestralidade autorizada para o período anterior.

§ 2º - O percentual de reajuste da 2a. semestralidade será fixado no mês de junho, para aplicação sobre o valor da 1a. semestralidade, efetivamente cobrado.

§ 3º - Havendo diferença entre o INVC adotado para o aumento da semestralidade e o percentual do reajuste e correção salariais do pessoal docente e técnico-administrativo, decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo, será a mesma somada ou deduzida do INPC adotado para reajuste da semestralidade seguinte.

Artigo 6º - As escolas, que utilizarem o regime de crédito ou de matrícula por disciplina deverão, para encontrar o valor da hora-aula, somar os valores das semestralidades correspondentes a todo o curso e dividir o resultado pelo número total de horas do currículo.

Artigo 7º - A falta de pagamento de parcelas de semestralidades até o dia 10 (dez) do mês respectivo aplicará no acréscimo da mul-

ta única de 6% (seis por cento) por atraso de até 30 (trinta) dias e, após esse período, também na correção monetária do principal, calculada com base na média das variações das ORINs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) no semestre anterior.

Artigo 8º - Para aplicação dos reajustes fixados na presente Deliberação, o estabelecimento de ensino deverá:

- I - comunicar ao Conselho Estadual de Educação, até 60 [sessenta) dias após o início do semestre civil, os valores efetivamente adotados para cobrança de semestralidades, taxas e contribuições escolares;
- II - enviar ao Conselho Estadual de Educação declaração do Diretor, sob as penas da Lei, de estar em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e encargos sociais previstos na legislação;
- III - manter afixada, na secretaria, na tesouraria e em outro local, de fácil acesso ao corpo discente, relação assinada pelo Diretor, contendo:
  - a) valor da semestralidade anterior, número de parcelas cobradas, datas de vencimento e respectivos valores;
  - b) percentual do aumento autorizado e do aumento aplicado;
  - c) valor da nova semestralidade decorrente da aplicação do percentual de reajuste a que alude a alínea anterior, número de parcelas, a serem cobradas, datas de vencimentos e respectivos valores.

Artigo 9º - Quando, esgotados todos os recursos pedagógicos, houver necessidade de estudos de dependência, adaptação e recuperação:

- I - em horários ou períodos especiais, poderá ser cobrada uma taxa extraordinária, capaz de atender ao custo operacional das referidas atividades;
- II - em período e em horário normais de aulas, durante o ano letivo, o custo correspondente estará incluído nas semestralidades escolares.

Artigo 10 - Do aluno que requerer histórico escolar, certificado, diploma, transferência, desistência ou cancelamento de matrícula, poder-se-á exigir que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras até o mês em que apresentar o requerimento.

Artigo 11 - É vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição, a pretexto de realização de concursos para distribuição de bolsas de estudo ou para concessão de prêmios.

Artigo 11 - É vedada qualquer forma de arrecadação paralela e obrigatória de receita, sob a forma de cobrança de serviços não previstos nesta Deliberação.

Artigo 13 - É vedado ao estabelecimento de ensino:

- I - impedir a frequência dos alunos às aulas, pelo fato de não disporem de apostilas, separatas - ou similares;
- II - manter turmas de efetivo incompatível com as normas pedagógicas e com os critérios de salubridade e segurança;
- III - cobrar semestralidades, taxas ou contribuições em excesso, sem prévia autorização, decorrente de Deliberação ou decisão do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A transferência do disposto neste artigo impedirá o estabelecimento de ensino de promover reajustes de semestralidades, taxas e contribuições.

Artigo 14 - A instituição de ensino devolverá ao aluno qualquer valor cobrado em excesso ou antecipadamente ao mês de dezembro quanto à renovação de matrículas.

Parágrafo único - A devolução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da cobrança, com acréscimo de multa única de 6% (seis por cento) e, após esse período, também com correção monetária do principal, calculada com base na média das variações das ORTNS do semestre anterior.

Artigo 15 - Não é permitida a vinculação de matrícula a contrato com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, nem a emissão de notas promissórias ou qualquer outro título de crédito relativo ao paga-

mento de anuidades, taxas e contribuições escolares, salvo no que concerne a obrigações vencidas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do aluno parcela de semestralidade vencível após o mês em que requerer transferência, cancelamento ou desistência de matrícula.

Artigo 16 - Quando o percentual de reajustamento da primeira semestralidade se revelar comprovadamente insuficiente para atender às necessidades financeiras do estabelecimento de ensino, este, mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiros, inclusive documentação contábil, dentro de critérios gerais estabelecidos pela Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação e homologados por este, poderá pleitear reajustamento especial daquele valor junto à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - O reajustamento especial deverá ser requerido, improrrogavelmente, até os dias 30 (trinta) de março ou de agosto de cada ano, e especificará o percentual pretendido.

§ 2º - No caso de concessão de reajustamento especial, obriga-se o estabelecimento de educação a afixar na secretaria, tesouraria e em outro local de fácil acesso ao corpo discente, cópia do ato de aprovação do reajustamento referido.

§ 3º - O percentual de reajustamento especial somente será utilizado pelo estabelecimento de educação como base de cálculo do valor da semestralidade subsequente ao semestre em que tiver sido concedido.

§ 4º - Decairá do direito de utilizar posteriormente o percentual concedido de reajustamento especial, o estabelecimento que não o aplicar nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - O não atendimento às diligências ou o não fornecimento das informações solicitadas, bem como o não cumprimento de outras medidas determinadas pela Comissão de Encargos Educacionais, por parte do estabelecimento de educação, no prazo especificado por aquele órgão, acarretará o arquivamento definitivo do processo.

§ 6º - Não serão admitidos, para efeito de cálculo dos reajustamentos especiais, os gastos com publicidade não obrigatória ou com propaganda.

§ 7º - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, as condições, os critérios e os procedimentos necessários à apreciação do reajuste especial previsto no artigo.

Artigo 17 - O Conselho Estadual de Educação conhecerá dos pedidos de reconsideração interpostos contra suas próprias decisões.

Artigo 18 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a ~~presente~~ Deliberação.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, que apresentou Declaração de Voto e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, que subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Roberto Vicente Calheiros subscreveu a Declaração de Voto da Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia, votando, porém, favoravelmente, com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra a Deliberação matriz (nº 27/82), pois entendo, que deveria haver uma deliberação em caráter temporário para o ano, de 1983. Minha posição inicial quanto ao assunto permanece a mesma. Este Conselho Estadual de Educação deveria utilizar a faculdade que lhe é concedida pelo Decreto Federal 32/69 e proceder a um estudo em profundidade sobre o que realmente está acontecendo em matéria de "custo" do ensino nos seus vários níveis e modalidades, a fim de que fosse estabelecida, a verdade sobre esse assunto.

Assim como está proposto, permanecerão as discrepâncias sobre as quais temos baseado nossos votos contrários e dos quais as situações abaixo são exemplos:

- semestralidades de cursos com aulas meramente expositivas são às vezes mais altas que de cursos profissionalizantes, que obrigatoriamente devem utilizar equipamentos e isso, muitas vezes, na mesma escola;

- há enormes discrepâncias entre mensalidades cobradas por escolas diferentes para o mesmo curso, sem que esteja comprovado que essas diferenças decorrem de efetivas variações de qualidade do ensino ministrado;

A comprovação destes exemplos é fácil, bastando a consulta às Deliberações que têm sido aprovadas por este Conselho. Temos assinalado essas situações no Plenário, por ocasião de cada votação.

Além disso não sabemos se a fixação do índice de aumento das semestralidades em função da variação do "INPC" atende realmente aos interesses da comunidade, ainda mais que vem a incidir sobre piso que consideramos inadequado tendo em vista que as semestralidades atuais contém a "correção de defasagem", que consideramos responsável por todas as distorções apontadas e outras.

Por que não 90% da variação do INPC, por exemplo, a semelhança do que é feito com os reajustes dos contratos de obras públicas, especialmente considerando-se a grave crise econômica que atravessa o país, refletindo-se no salário dos pais dos alunos?

Não é também a educação um serviço público exercido por particular apenas por delegação do mesmo poder público ?

Com essas observações consideramos que permanece válida nossa proposta inicial:

- Durante 1983 este Conselho Estadual de Educação deverá proceder a uma investigação científica sobre o assunto, encomendando a uma respeitável instituição, como por exemplo, a "Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas" da Universidade de

## DECLARAÇÃO DE VOTO

São Paulo, com a finalidade de estabelecer e acompanhar a evolução do custo do ensino no Sistema Estadual.

Enquanto isso não acontecer deverão ser suprimidos quaisquer "aumentos especiais" para as escolas. Caso prevaleça a proposta do artigo 16 para o ano de 1983, sugerimos que seja contactada a Associação dos Auditores do Brasil, sediada em São Paulo, para proceder à verificação contábil e patrimonial da entidade solicitante.

Além disso subsistem dúvidas legais sobre as competências do Conselho Federal, Conselho Estadual e CIP, na fixação dos índices de aumento, que terão que ser dirimidas pela Comissão de Legislação de Normas, durante o ano de 1983. Nesse sentido, estaremos também encaminhando indicação ao Plenário.

Teríamos votado favoravelmente ao art. da Deliberação específica para 1983 (nº 26 /82) se pudéssemos votar apenas esse artigo.

Por último, queremos dizer que o que efetivamente resolverá o problema das anuidades escolares é o fortalecimento e a melhoria da escola pública que passará a fazer concorrência sadia às escolas particulares, na preferência dos pais de alunos.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros:  
Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO FORMULÁRIO Nº 01  
ÚNICO POR ESTABELECIMENTO

CIDADE MANTENEDORA: \_\_\_\_\_  
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que este estabelecimento de ensino:

1. - Está em dia com suas obrigações trabalhistas, fiscais e encargos sociais previstos na legislação vigente, ressalvados os eventuais casos "sub judice" ou em processo de pagamento parcelado;
2. - promoveu sua adequação ao Decreto nº 95.921/88;
3. - atendeu ao estabelecido na Deliberação CEE nº 4/88.

DECLARO, ainda, juntar no presente:

- I - cópia autêntica de guia quitada de contribuição sindical da entidade mantenedora ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério do Trabalho, referente a este período;
- II - cópia autêntica de guia quitada de contribuição sindical e assistencial dos docentes e do corpo técnico-administrativo, referente a este período;
- III - cópia autêntica da folha de pagamento de professores e do corpo técnico-Administrativo, relativa aos meses de dezembro de 1987 e abril de 1988;
- IV - cópia autêntica do balanço financeiro referente ao exercício de 19\_\_
- V - cópia da comunicação prévia ao corpo discente.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

NOME DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

NOME DO CONTABILISTA/CONTADOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CRC \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONTABILISTA/CONTADOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO FORMULÁRIO Nº 02  
ÚNICO POR ESTABELECIMENTO

RECEITAS (em R\$ 1.000,00)

SEMESTRE DE 1988

FONTE:

1. RECURSOS DA UNIDADE

2. RECURSOS DO ESTADO

3. RECURSOS DO MUNICÍPIO

4. MENSALIDADES

5. TAXAS ESCOLARES

6. CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES

7. RECEITAS FINANCEIRAS

8. OUTRAS FONTES (especificar):

8.1. -

8.2. -

8.3. -

8.4. -

TOTAL DAS RECEITAS:

DESPESAS (em R\$ 1.000,00)

SEMESTRE DE 1988

NATUREZA:

1. PESSOAL DOCENTE

2. PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (não docente)

3. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5. ALUGUEL OU VALOR LOCATIVO DOS IMÓVEIS

6. IMPOSTO DE RENDA

7. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, TAXAS E SEGUROS

8. DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Exceto Imóvel

9. OUTRAS DESPESAS (especificar):

9.1. -

9.2. -

9.3. -

9.4. -

TOTAL DAS DESPESAS:

OBSERVAÇÕES (ITEM DESPESAS): 1)

Item 4 - Apropriar até 1% da receita.

Item 5 - Apropriar até 9% da receita.

Item 6 - Apropriar até 3% da receita.

Item 7 - Apropriar até 3% da receita.

Item 8 - Apropriar até 4% da receita.

Usar os percentuais indicados independentemente de comprovação. Caso as despesas excedam o percentual indicado, justificar, ou comprovar no caso de despesa de aluguel.

2) Na relação receita-despesas, permitir até 10% a título de lucro ou reserva.

LOCAL E DATA:

CONTADOR/CONTABILISTA RESPONSÁVEL

CRS

ASSINATURA DO CONTADOR/CONTABILISTA RESPONSÁVEL:

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO:

ASSINATURA DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO:

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO FORMULÁRIO Nº 03  
RELAÇÃO DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES  
(VALORES EM CZ\$)

<u>TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</u>	<u>VALOR DE DEZ./87</u>	<u>VALOR DE ABRIL/88</u>
1. Cópia oficial de currículos, atestados, declarações, certidões, 2as vias e seguintes de transferência, histórico escolar, identidade estudantil, boletim de notas, conteúdos programáticos de cursos .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
2. Registro de diplomas .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
3. Prova de 2a chamada, ou especial, ou substitutiva .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
4. 2a via e seguintes de documentos de conclusão de cursos (certificado ou diploma), modelo oficial .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
5. Diploma de pergaminho .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
6. Estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais, com remuneração específica para os professores .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
7. Atividades extracurriculares optativas .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
8. Demais serviços (discriminar):		
8.1. - .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
8.2. - .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
8.3. - .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____
8.4. - .....	Cz\$ _____	Cz\$ _____

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

CONTABILISTA/CONTADOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CRC \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONTABILISTA/CONTADOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

Reajuste extraordinário

Preencher por curso e/ou unidade de pagamento

(+ ) CURSO: \_\_\_\_\_

Total de alunos matriculados no estabelecimento: \_\_\_\_\_  
 Total de alunos matriculados no curso: \_\_\_\_\_  
 Alunos pagantes no curso: \_\_\_\_\_

Número de classes no curso: \_\_\_\_\_

RECEITAS (em R\$ 1.000,00)

SEMESTRE DE 1988

FONTES:

1. RECURSOS DA UNIAO \_\_\_\_\_  
 2. RECURSOS DO ESTADO \_\_\_\_\_  
 3. RECURSOS DO MUNICIPIO \_\_\_\_\_  
 4. MENSALIDADES \_\_\_\_\_  
 5. TAXAS ESCOLARES \_\_\_\_\_  
 6. CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES \_\_\_\_\_  
 7. RECEITAS FINANCEIRAS \_\_\_\_\_  
 8. OUTRAS FONTES (especificar): \_\_\_\_\_  
 8.1 - \_\_\_\_\_  
 8.2 - \_\_\_\_\_  
 TOTAL DAS RECEITAS: \_\_\_\_\_

DESPESAS (em R\$ 1.000,00)

SEMESTRE DE 1988

NATUREZA:

1. PESSOAL DOCENTE \_\_\_\_\_  
 2. PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (não docente) \_\_\_\_\_  
 3. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS \_\_\_\_\_  
 4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO \_\_\_\_\_  
 5. ALUGUEL OU VALOR LOCATIVO DOS IMÓVEIS \_\_\_\_\_  
 6. IMPOSTO DE RENDA \_\_\_\_\_  
 7. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, TAXAS E SEGUROS \_\_\_\_\_  
 8. DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Imóvel móvel \_\_\_\_\_  
 9. OUTRAS DESPESAS (especificar): \_\_\_\_\_  
 9.1. \_\_\_\_\_  
 9.2. \_\_\_\_\_  
 TOTAL DAS DESPESAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: 1) ITEM DESPESAS:

Item 4 - Apropriar até 4% de receita.  
 Item 5 - Apropriar até 9% de receita.  
 Item 6 - Apropriar até 3% de receita.  
 Item 7 - Apropriar até 3% de receita.  
 Item 8 - Apropriar até 4% de receita.

Usar os percentuais indicados independentemente de comprovação. Caso as despesas excedam o percentual indicado, justificar, ou comprovar no caso de despesa de aluguel.

- 2) Quando impossível a discriminação da despesa por curso, dividir o total bruto da folha ou das demais despesas pelo número de alunos matriculados no estabelecimento e multiplicar o resultado pelo número de alunos do curso no mês de solicitação do pedido de reajuste extraordinário.
- 3) O total de alunos pagantes é obtido subtraindo-se o número de alunos gratuitos do número de alunos matriculados no curso. As bolsas parciais devem ser globalizadas como uma proporção das integrais.
- 4) Na relação receita-despesa, permitir até 10% a título de lucro ou reserva.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

CONTADOR/CONTABILISTA RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONTADOR/CONTABILISTA RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

(+) Caso o estabelecimento pratique valores diferentes em séries do mesmo curso, preencher tantos formulários quantos forem os diferentes valores praticados.





